

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Referência: Processo nº 202300063002308

Interessado(a): CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS

**Assunto: Diligencia Projeto de Lei 326/23 Carteira
Vacinação Digital**

DESPACHO Nº 190/2023/SES/CES-03065

1 O Projeto de Lei nº 001/2023, de autoria do Deputado Estadual Wilde Cambão, propõe a instituição da Carteira de Vacinação Digital Unificada no Estado de Goiás. A proposta tem como objetivo facilitar o acesso aos dados de vacinação da população goiana, tornando-os mais seguros e confiáveis.

2 O projeto é bem elaborado e atende aos requisitos legais e técnicos necessários. A Carteira de Vacinação Digital Unificada deverá conter informações sobre a identificação da pessoa portadora, as vacinas e os soros aplicados e pendentes, os fabricantes e os lotes das vacinas e dos soros utilizados, e outras informações estabelecidas em regulamento.

3 A Carteira de Vacinação Digital Unificada terá o mesmo valor jurídico da Carteira de Vacinação Impressa. Toda a população do Estado receberá as vacinas a que tem direito, no momento oportuno, independentemente de possuir a Carteira de que trata o "Caput" deste artigo.

4 O sistema informatizado da Carteira de Vacinação Digital Unificada incluirá a disponibilização de plataforma digital e deverá notificar a pessoa usuária à necessidade de atualização da cobertura vacinal, conforme o Programa Nacional de Imunizações. O sistema também deverá emitir gratuitamente os seguintes documentos digitais: declaração de comparecimento



para vacinação, contendo informações sobre a vacina, local de vacinação, dia e horário; e Certificado de Vacinação.

5 Para emissão da Carteira de Vacinação Digital Unificada será necessária a realização de cadastro específico. A pessoa usuária deverá cadastrar e manter atualizado seu endereço eletrônico e número de telefone móvel na plataforma digital. Será solicitada a criação de uma senha de 4 (quatro) dígitos (PIN) para a visualização dos dados da Carteira de Vacinação Digital Unificada. Após a realização do cadastro, será enviado um link para o endereço eletrônico da pessoa usuária para ativação do cadastro.

6 A Carteira de Vacinação Digital Unificada possuirá QRCode que poderá ser lido e validado quando necessário. A Carteira de Vacinação Digital Unificada poderá ser exportada pela pessoa usuária e sua autenticidade poderá ser verificada em endereço eletrônico a ser criado para esta finalidade.

7 Na execução desta Lei, a Administração Estadual contratará empresas terceirizadas para prestação de serviços técnicos e especializados. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

8 O projeto é uma iniciativa importante que visa melhorar a qualidade da vacinação no Estado de Goiás. A Carteira de Vacinação Digital Unificada tornará o processo de vacinação mais eficiente e seguro, facilitando o acesso aos dados de vacinação da população goiana.

9 **Recomendações**

9.1 O projeto é bem elaborado e não apresenta grandes problemas. No entanto, algumas recomendações podem ser feitas para melhorar a proposta:

- Instituir um sistema de autenticação mais forte para acesso à Carteira de Vacinação Digital Unificada. O uso de uma senha de 4 (quatro) dígitos é um pouco inseguro. Uma opção seria exigir a criação de uma senha com pelo menos 8 (oito) caracteres, incluindo letras, números e símbolos.
- Criar um mecanismo para verificar a autenticidade da Carteira de Vacinação Digital Unificada offline. O QRCode só pode ser lido e validado online. Seria interessante criar um mecanismo



para verificar a autenticidade da Carteira de Vacinação Digital Unificada offline, por exemplo, por meio de um aplicativo móvel.



- Garantir a privacidade dos dados pessoais dos usuários. A Carteira de Vacinação Digital Unificada deverá conter informações pessoais sensíveis, como nome completo, data de nascimento, endereço residencial e histórico de vacinação. É importante garantir que esses dados sejam tratados de forma segura e confidencial.

10 Conclusão

10.1 O Projeto de Lei nº 001/2023 é uma iniciativa importante que visa melhorar a qualidade da vacinação no Estado de Goiás. A proposta é bem elaborada e atende aos requisitos legais e técnicos necessários. No entanto, algumas recomendações podem ser feitas para melhorar a proposta, como a instituição de um sistema de autenticação mais forte, a criação de um mecanismo para verificar a autenticidade da Carteira de Vacinação Digital Unificada offline e a garantia da privacidade dos dados pessoais dos usuários.

Conselho Estadual de Saúde, em Goiânia aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

Walter da Silva Monteiro
Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **WALTER DA SILVA MONTEIRO, Presidente**, em 06/09/2023, às 13:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51485768** e o código CRC **60C8EB40**.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE



Autenticar documento em <https://seidigital.go.gov.br/autenticar> com o identificador 360037003600370039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Despacho 190 (51485768) S Brasil: 2300063002308 / pg. 3

N.º 1875, 5º ANDAR ED. VERA LÚCIA, SETOR
OESTE - GOIÂNIA - GO - CEP 74.115-030



Referência:
Processo nº 202300063002308

SEI 51485768

